

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE
DELIBERAÇÃO CMDCA Nº 042/2012

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, considerando a Lei Municipal nº 5.360/99, de 09 de dezembro de 1999, a Lei Municipal nº 6912/2009 que institui o 2º Conselho Tutelar, e as Deliberações CMDCA nº 019/2012 e CMDCA nº 024/2012, em reunião ordinária, realizada no dia 04 de outubro de 2012, resolve disciplinar a Campanha Eleitoral dos Candidatos à função de Conselheiros Tutelares para o triênio 2012/2015 estabelecendo o que segue:

Artigo 1º - A Eleição para os Conselheiros Tutelares de Presidente Prudente, para o triênio 2012/2015, dar-se-á no dia 25 de novembro de 2012 (Domingo).

Parágrafo Único – As votações serão realizadas, simultaneamente, e, com horário especial nos locais onde percorrerão urna itinerante, conforme tabela descrita no art. 16 da presente deliberação.

Artigo 2º - Serão considerados eleitos os dez (10) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrer empate, os candidatos serão classificados de acordo com o parágrafo 4º do artigo 22 da deliberação CMDCA nº 019/2012.

Artigo 3º - O candidato devidamente registrado em conformidade com a Deliberação CMDCA nº 024/2012, será considerado o único representante, no processo eleitoral, no trato dos interesses de sua candidatura, incluindo-se aí o processo de campanha e divulgação de sua candidatura.

Artigo 4º - A campanha eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, sendo permitida apenas a utilização do material confeccionado pelo CMDCA, Jornal do Candidato e minipanfletos (santinho).

Artigo 5º - O candidato é o único responsável pela veracidade das informações de sua campanha.

Artigo 6º - É vedado ao candidato utilizar ou receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, assim classificados como:

- I - Confeção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;
- II - Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;
- III - Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- IV - Despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço de candidaturas;
- V - Spam e telemarketing;
- VI - Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições;
- VII - Remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoas que prestem serviços às candidaturas;
- VIII - Montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;
- IX - Produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;
- X - Promoção de programas de rádio, televisão ou vídeo;
- XI - Pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados à campanha eleitoral;
- XII - Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- XIII - Confeção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros, adesivos, bottons, bonés, cestas básicas e outros brindes de campanha ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- XIV - Aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;
- XV - Custos com a criação e inclusão de sítios (“sites”) na Internet;
- XVI - Fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas, inscrições e outdoors;
- XVII - Veiculação da campanha eleitoral em meios de comunicação social, escrito, falado e televisivo, exceto os desenvolvidos pelo CMDCA para divulgar processo de escolha.

Artigo 7º - A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 17/10/2012, depois de decorrido todo o prazo de recurso e impugnação previsto no cronograma de atividades das Deliberações CMDCA nº 019/2012 e CMDCA 024/2012 e se estenderá até às 24h do dia 23/11/2012.

Artigo 8º - É vedada a propaganda, por qualquer meio como o uso de rádio, televisão e *outdoor*, bem como a instalação e uso de alto-falantes ou amplificadores de som em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pelo CMDCA, garantindo a igualdade de condições entre os candidatos.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo é extensivo ao processo de escolha no dia e local fixados pelo CMDCA.

Artigo 9º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes a solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Parágrafo Único – É vedada a propaganda eleitoral que possa denigrir ou ridicularizar outros candidatos.

Artigo 10 – Qualquer cidadão poderá dirigir denúncia sobre a existência de irregularidade no processo da campanha eleitoral ao CMDCA, cuja sede se localiza na Av. Coronel José Soares Marcondes, 415, vila Maristela.

Artigo 11 – É permitido ao candidato realizar campanha de divulgação dentro de seu local de trabalho ou segmento ao qual pertence desde que o mesmo espaço seja aberto aos demais candidatos.

Parágrafo 1º - Os eventos serão agendado na programação geral do Processo de Escolha e fixado na Casa dos Conselhos para conhecimento, sendo permitida a participação de todos os candidatos.

Parágrafo 2º - Terá a candidatura impugnada o candidato que transgredir quaisquer dos artigos descritos. A decisão do CMDCA terá caráter irrevogável.

Artigo 12 - É permitida a propaganda eleitoral na internet nas seguintes formas:

- I - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- II - por meio de redes sociais.

Artigo 13 - Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

Parágrafo Único: É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sites:

- a – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- b – oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Artigo 14 - Será assegurada a participação da sociedade civil na eleição do Conselho Tutelar, através do voto direto, secreto, universal e facultativo a todos os eleitores da comarca de Presidente Prudente, no gozo dos seus direitos políticos.

Artigo 15 - Os eleitores interessados em participar do processo de escolha deverão comparecer na data e local a serem fixados, por edital, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único – Para votar, o eleitor deverá apresentar Título de Eleitor e documento com foto, sendo expressamente proibida a votação sem estes documentos.

Artigo 16 – A votação ocorrerá no período das 08h às 17h, nos locais de votação distribuídos conforme tabela a seguir:

**LOCAIS DE VOTAÇÃO
CONSELHO TUTELAR 2012**

1) EM. JOSÉ SOARES MARCONDES RUA: CAPITÃO WALTER RIBEIRO Nº 232 – BOSQUE	
Escolas Agrupadas	Seções Incluídas
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TOLEDO	Da 111ª à 117ª; 189ª; 214ª; 243ª; 257ª; 266ª; 281ª; 298ª; 303ª.
COLÉGIO CRISTO REI	Da 18ª à 21ª; 186ª; 200ª; 202ª; 252ª; 260ª; 267ª; 282ª; 319ª
COLÉGIO BRAGA MELLO	263ª; 274ª; 278ª; 286ª; 295ª; 304ª; 309ª; 313ª.
EMEF. DR. JOÃO FRANCO DE GODOY	Da 118ª à 128ª; 300ª.
EE. PROF. HUGO MIELLI	Da 129ª à 145ª; 323ª.
EE. DR. MARREY JUNIOR	182ª; 197ª; 208ª; 217ª; 225ª; 232ª; 236ª; 245ª; 255ª; 259ª.
EE. COMENDADOR TANNEL ABBUD	Da 102ª à 110ª; 188ª; 268ª; 291ª
EE. PROF. ADOLPHO ARRUDA MELLO	Da 1ª à 17ª; 240ª.
EE. FERNANDO COSTA	Da 22ª à 31ª; 183ª; 184ª; 203ª; 205ª; 223ª; 239ª; 276ª; 287ª; 299ª.
COLÉGIO OBJETIVO	Da 32ª à 34ª; 187ª; 211ª; 238ª; 284ª; 320ª.
EE. PROF. ARLINDO FANTINI	224ª; 233ª; 237ª; 254ª; 258ª; 265ª; 277ª; 285ª; 292ª; 305ª.
EE. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES	Da 87ª à 93ª; 194ª; 244ª; 279ª; 294ª.
EE. PROFª CATARINA MARTINS ARTERO	Da 94ª à 101ª; 195ª; 301ª.
EMEIF. DEPUTADO CARLOS CASTILHO CABRAL	315ª; 318ª.
EMEIF. DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS	226ª; 235ª; 249ª; 269ª; 293ª.
EMEI. JOSÉ CARLOS PIMENTA	213ª; 246ª; 272ª; 289ª; 306ª.
2) E.E. MONSENHOR SARRION RUA MARCONDES FILHO, 93	
Escolas Agrupadas	Seções Incluídas
E.E. MONSENHOR SARRION	Da 31ª à 48ª.
E.E. MARIA LUIZA FORMOZINHO RIBEIRO	Da 62ª à 69ª; 178ª.
E.E. FLORIVALDO LEAL	Da 12ª à 21ª; 171ª; 201ª.
FATEC. - PRESIDENTE PRUDENTE	190ª; 219ª; 234ª.
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - UNESP	Da 70ª à 73ª; 109ª; 110ª; 112ª; 212ª
E.M. PROFA. FRANCISCA ALMEIDA GOES BRANDÃO	Da 1ª à 3ª; 106ª; 107ª; 113ª; 129ª; 132ª; 143ª; 150ª.
E.M. JOÃO SEBASTIÃO LISBOA	60ª; 61ª; 116ª; 130ª; 145ª; 154ª; 163ª; 206ª.
E.M. PROF. JOSÉ CARLOS JOÃO	Da 22ª à 30ª; 127ª.
E. M. APARECIDA ALVES	176ª; 186ª; 202ª; 218ª; 231ª.
E.E. PROFA. MARIETTA FERRAZ ASSUMPCÃO	Da 49ª à 59ª; 108ª.
COLÉGIO ANGLO PRUDENTINO	188ª; 203ª; 207ª; 208ª; 217ª; 223ª; 228ª.
E.E. PROFA. MARIA LUÍZA BASTOS	Da 4ª à 11ª; 118ª; 128ª; 183ª; 204ª.
UNESP. - UNIDADE NÚCLEO MORUMBI (ANTIGO CEFAM)	92ª; 93ª; 119ª; 131ª; 146ª; 152ª; 159ª; 162ª; 166ª; 172ª.
3) E.E. PROFA. MIRELA PESCE DESIDERE RUA DAS PALMEIRAS, 50	
Escolas Agrupadas	Seções Incluídas
E.E. PROFA. MIRELA PESCE DESIDERE	Da 74ª à 80ª; 168ª; 177ª; 205ª
E.M. EDERLE MARANGONI DIAS	191ª; 211ª; 233ª.
EM. PROFA. MARIA DO SOCORRO BRITO DE ALMEIDA	Da 86ª à 91ª; 197ª
E.M. IVO GARRIDO	193ª; 200ª; 213ª; 227ª.
E.M. ANTÔNIO ZACARIAS	192ª; 199ª; 216ª; 229ª.

E.E. PROF. JOEL ANTÔNIO DE LIMA GENÉSIO	Da 81ª à 85ª; 123ª; 184ª.
EM. PROF. OCYR AZEVEDO	314ª; 317ª.
E.E. PROFA. FÁTIMA APARECIDA COSTA FALCON	133ª; 137ª; 141ª; 148ª; 151ª; 157ª; 161ª; 167ª
4) E.E. CLOTILDE VEIGA DE BARROS RUA ALBERTO ARTONI, 225	
Escolas Agrupadas	Seções Incluídas
E.E. CLOTILDE VEIGA DE BARROS	Da 100ª à 103ª; 114ª; 120ª; 124ª.
E.M. PADRE EMÍLIO BECKER	194ª; 209ª; 224ª; 232ª.
E.E. PROF. PLACÍDIO BRAGA NOGUEIRA	135ª; 139ª; 140ª; 144ª; 149ª; 153ª; 155ª; 160ª; 164ª; 173ª; 180ª.
E.E. ANTÔNIO FIORAVANTE DE MENEZES	Da 94ª à 99ª; 115ª; 121ª; 125ª; 169ª; 185ª.
E. M. PROFA. ALAYDE TORTORELLA FARIA MOTTA	174ª; 181ª; 196ª; 214ª; 225ª; 235ª.
5) E.E. FRANCISCO PESSOA RUA SANTINA DE SOUZA OLIVETTE, 160	
Escolas Agrupadas	Seções Incluídas
E.E. FRANCISCO PESSOA	189ª; 198ª; 210ª; 220ª; 226ª.
E.E. PROF. MIGUEL OMAR BARRETO	175ª; 182ª; 195ª; 215ª; 222ª; 230ª.
CENTRO EDUCACIONAL SESI 423	104ª; 105ª; 111ª; 117ª; 122ª; 126ª; 136ª; 142ª; 147ª; 158ª; 165ª.
E. M. ANTÔNIO MOREIRA LIMA	134ª; 138ª; 156ª; 170ª; 179ª; 187ª; 221ª.
6) URNA ITINERANTE 01	
Escolas Agrupadas	Seções Incluídas
EE. Prof.ª CELESTINA DE CAMPOS TOLEDO TEIXEIRA – Floresta 8h às 11h	172ª; 173ª; 253ª; 296ª.
EE. VEREADOR PEDRO TÓFANO Montalvão 13h às 16h	Da 176ª à 178ª; 234ª; 247ª; 270ª; 302ª; 307ª.
7) URNA ITINERANTE 02	
Escolas Agrupadas	Seções Incluídas
EE. DR. CARLOS BRAGA Ameliópolis 8h às 11h	175ª; 248ª.
EE. JOÃO ALFREDO DA SILVA Eneida 12h às 15h	174ª; 241ª.
8) URNA ITINERANTE 03	
Escolas Agrupadas	Seções Incluídas
EMEF. RUI CARLOS VIEIRA BERBET Bairro: Brasil Novo 14h às 17h	250ª; 256ª; 261ª; 271ª; 280ª; 288ª; 308ª; 312ª; 321ª; 325ª.
EMEIF. ROSANA NEGRÃO FREITAS DOS SANTOS – Maré Mansa 8h às 10h	273ª; 297ª; 322ª.
EMEF. PROFª JURACY MENEZES PERALTA – Humberto Salvador 11h às 13h	251ª; 262ª; 275ª; 283ª; 290ª; 310ª; 316ª; 324ª.

Artigo 17 - São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Parágrafo 1º No recinto das seções eleitorais e junta apuradora é proibido aos servidores, aos mesários o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda dos candidatos.

Artigo 18 - O Candidato poderá estar presente, acompanhando e fiscalizando toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada no recinto destinado à apuração.

Artigo 19 – A votação e a totalização dos votos serão feitas pela Comissão de Trabalho, pelos membros do CMDCA e pessoas autorizadas pelo CMDCA.

Parágrafo Único – O eleitor deverá indicar apenas o número de inscrição do candidato.

Artigo 20 – As credenciais dos candidatos e membros da organização do processo de eleição e apuração serão expedidas, exclusivamente, pelo CMDCA.

Artigo 21 – Os candidatos poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e a totalização dos resultados.

Parágrafo Único – Na apuração, será garantido aos candidatos o direito de observar diretamente, respeitada à distância de um metro da mesa, a abertura da urna, a contagem das cédulas e o preenchimento do boletim.

Artigo 22 – O boletim de urna, segundo o modelo aprovado pelo CMDCA, conterá os nomes e os números dos candidatos nela votados.

Parágrafo Único – O presidente da Mesa Receptora é responsável pela apuração e preenchimento do boletim da urna das seções sob sua responsabilidade.

Artigo 23 – O Presidente da Mesa não pode deixar de receber ou de mencionar em ata os protestos recebidos, ou ainda, impedir o exercício de fiscalização pelos candidatos.

Artigo 24 – Confeccionadas pelo CMDCA, as cédulas terão espaço próprio para que o eleitor escreva o número do candidato escolhido.

Artigo 25 – No momento da votação o eleitor dirigir-se-á à cabine para o preenchimento da cédula destinada à eleição.

Artigo 26 – Ao final da transcrição dos resultados apurados no boletim, o Presidente da Mesa fixará cópia em local visível aos candidatos.

Artigo 27 – O Presidente da Mesa Apuradora é obrigado a recontar a urna, quando:

I – o boletim apresentar resultado não coincidente com o número de votantes, ou discrepante dos dados obtidos no momento da apuração;

II – ficar evidenciada a atribuição de voto a candidato inexistente, o não fechamento da contabilidade da urna ou a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos destoantes da média geral das demais seções do Município.

Artigo 28 – O rascunho ou qualquer outro tipo de anotação fora dos boletins de urna, usados no momento da apuração dos votos, não poderão servir de prova posterior perante a junta apuradora ou totalizadora.

Artigo 29 – Salvo disposições específicas em contrário às desta Deliberação, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer candidato ao CMDCA.

Parágrafo 1º - As reclamações e representações devem ser devidamente fundamentadas com fatos, indicando provas, indícios e suas circunstâncias.

Parágrafo 2º - Recebida à reclamação, o CMDCA notificará imediatamente ao reclamado para apresentar defesa em 48 horas.

Artigo 30 – Os casos omissos nesta Deliberação serão analisados e deliberados pelo CMDCA, em conjunto com a Comissão de Trabalho do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do triênio 2012/2015.

Artigo 31 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 16 de outubro de 2012.

IRANI MOREIRA REZENDE
Presidente do CMDCA